



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

Sanctionado

LEI Nº 2.-

ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

RENÉ FREY, Prefeito Municipal de Fraiburgo.

Faço saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Os Tributos Municipais serão cobrados nas épocas estabelecidas, obedecendo-se à seguinte classificação:-

DOS IMPOSTOS

Art. 1º - a)- IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - incidirá sobre todos os terrenos situados nas zonas urbanas do Município, ou sedes de Distritos e será cobrado anualmente, na base seguinte:-

Parágrafo 1º - 1% (hum por cento) sobre o valor venal do terreno, no qual existam construções residenciais, comerciais, industriais ou públicas;

Parágrafo 2º - 1,5% (hum e meio por cento) sobre o valor venal do terreno, no qual não hajam construções

b)- IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - Fica estabelecido que este imposto incidirá sobre todos os terrenos não urbanos, situados dentro dos limites do Município e obedecerá ao que segue:-

O valor do terreno, para o cálculo do tributo, é de Cr\$.0,20 (vinte centavos) por metro quadrado, indeterminadamente;

Até a importância de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o imposto será de Cr\$.0,35% (trinta e cinco centavos por cento), sobre o valor correspondente;

Acima da importância de Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o imposto é de Cr\$.0,40% (quarenta centavos por cento) sobre o valor correspondente;

Parágrafo 1º - Ficam isentos dêste tributo, todos os terrenos com área inferior a 100.000 (cem mil) metros quadrados;

Parágrafo 2º - Ficam ainda isentos dêste imposto, todos os terrenos cultivados, com as diferentes espécies de plantações, inclusive com pastagem artificial ou reflorestamento.

Art. 2º - IMPOSTO PREDIAL URBANO - será cobrado anualmente sobre todos os prédios situados nas sedes do Município e Distritos, obedecendo-se à seguinte tabela:-

a) - prédio alugado - 10% (dez por cento) sobre o valor locativo anual;

b) - prédio habitado pelo proprietário - 6% (seis por cento) sobre o valor locativo anual.-

Art. 3º - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADES "INTER VIVOS" -o valor do tributo é de 6% (seis por cento) sobre a importância atribuída às propriedades, as quais estão classificadas como segue:-

Parágrafo 1º - ZONA AGRÍCOLA, cujas terras estão classificadas em 1ª. zona - as terras localizadas nas adjacências do perímetro urbano das cidades e vilas, ou margem de estradas - o valor da propriedade, para efeito do cálculo do tri-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO

buto, é de Cr\$.1,00 (hum cruzeiro) por metro quadrado; e 2a. zona - as terras não classificadas na 1a. zona, ou seja, não servidas por estrada de qualquer espécie e distantes das cidades e vilas - o valor das mesmas para efeito do imposto é de Cr\$.0,70 (setenta centavos) por metro quadrado.

Parágrafo 2º - ZONA PASTORIL - o valor das propriedades para efeito de transmissão, independente de classificação, é de Cr\$... 0,70 (setenta centavos) por metro quadrado.

Parágrafo 3º - ZONA URBANA - estão os lotes e terrenos classificados em cinco zonas, assim consideradas:- 1a. zona - lotes situados na parte central da sede Municipal; 2a. zona - lotes situados na sede do Município, não considerados de 1a. zona; 3a. zona - lotes situados nas sedes Distritais; 4a. zona - chácaras situadas na área suburbana da sede Municipal e 5a. zona - chácaras situadas nas sedes Distritais.

O valor dessas terras para cálculo do tributo, é:-

1a.zona - Cr\$.200,00 (duzentos cruzeiros) por metro quadrado;

2a.zona - Cr\$.150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) o metro quadrado;

3a.zona - Cr\$.20,00 (vinte cruzeiros) por metro quadrado;

4a.zona - Cr\$.15,00 (quinze cruzeiros) o metro quadrado;

5a.zona - Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) por metro quadrado.

a)- Os lotes constantes nas 1a. e 2a. zonas deste parágrafo, que forem escriturados dentro do prazo de 3 (três) meses desta data, serão considerados pelo valor da escritura ou contrato, atribuindo-se-lhes o valor mínimo de Cr\$.20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 4º.- IMPOSTO SOBRE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES:- será cobrado conforme as demonstrações abaixo (quando o valor correspondente não ultrapassar Cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros), será cobrado de uma única vez, no 1º semestre, sem direito a prestações semestrais; quando esse valor estiver além de Cr\$.3.000,00 (três mil cruzeiros), será dividido em dois pagamentos por ano, 50% no primeiro e 50% no segundo semestre):-

Parágrafo 1º.- SERRARIAS - Fita .....	Cr\$.200.000,00	anual
Tissot.....	Cr\$. 75.000,00	"
Tissot Pequena	Cr\$. 40.000,00 e 30.000,00	anual
Pery .....	Cr\$. 60.000,00	anual
Centro.....	Cr\$. 60.000,00	"
Laminadeira...	Cr\$. 60.000,00	"

Parágrafo 2º - OUTRAS INDÚSTRIAS, PROFISSÕES E COMÉRCIO EM GERAL - será cobrado de acordo com o movimento de vendas do ano anterior, o qual deverá ser declarado pelo contribuinte até o dia 31 de Janeiro do ano a que se referir o imposto; a não observância deste prazo, sujeitará o contri-